



Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento
Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - cj. 1070
CEP 01311-923 - São Paulo - SP
Tel.: (0XX11) 3149-4040
Fax.: (0XX11) 3149-4049
E-mail: sinaprocim@sinaprocim.org.br
Site: www.sinaprocim.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS DO JORDÃO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CRUZEIRO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JUNDIAÍ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MOCOCA E REGIÃO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAI E SANTO ANTONIO DO JARDIM**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **PANORAMA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE



Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento
Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - cj. 1070
CEP 01311-923 - São Paulo - SP
Tel.: (0XX11) 3149-4040
Fax.: (0XX11) 3149-4049
E-mail: sinaprocim@sinaprocim.org.br
Site: www.sinaprocim.org.br

SANTO ANDRÉ , MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONT. INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO.

e de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPROCIM;

neste ato representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, de conformidade com o disposto no Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fica estabelecida a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,

mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, as indústrias abrangidas por esta Convenção, reajustarão os salários de seus empregados em 10% (dez por cento), correspondente ao período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, da seguinte forma:

- A. **PRIMEIRA PARCELA**, a partir de em 1º de março de 2016, os salários dos empregados da categoria profissional serão majorados com o percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016;
- B. **SEGUNDA PARCELA**, a partir de 1º de setembro de 2016, os salários dos empregados da categoria profissional serão majorados com o percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016. Ao valor do salário reajustado em 01/09/2016, será acrescido ao valor do reajuste em reais calculado em 01/03/2016,

preservado eventuais reajustes por liberalidade concedidos a critério da empresa.

§ 1º - Os empregados com contrato de trabalho vigente em 29 de fevereiro de 2016 e data de demissão entre 01 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, será antecipado o reajuste previsto no item "b" desta cláusula para fins rescisórios;

§ 2º - Para os empregados que percebam salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 29 de fevereiro de 2016, será aplicado o valor fixo, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira em 1º março de 2016 e a segunda em 01 de setembro de 2016.

§ 3º - Os empregados com contrato de trabalho vigente em 29 de fevereiro de 2016 e data de demissão entre 01 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com salário acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será antecipado o reajuste previsto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para fins rescisórios, conforme previsto no § 3º desta cláusula.

§ 4º - Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre 1º de março de 2015 e 29 de fevereiro de 2016, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, mérito, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

§ 5º - Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno ou na hipótese da empresa possuir quadro organizado em carreira.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS 1º/03/2015.

Aos empregados admitidos após 1º de março de 2015, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de março de 2016, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

§ 1º - O reajuste salarial dos empregados contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após 1º/03/2015, admitidos entre 1º de março de 2015 e 29 de fevereiro de 2016, serão aplicados sobre o salário de admissão, os seguintes percentuais, nas datas indicadas nas tabelas a seguir:

TABELA: Aplicável a partir de 01/03/2015.

<u>MÊS</u>	<u>Percentual a ser aplicado em</u>	<u>Percentual a ser aplicado em</u>
-------------------	--	--

ADMISSÃO	01/03/2016 sobre os salários de 29/02/2016	01/09/2016 sobre os salários de 29/02/2016
mar/15	5,00%	5,00%
abr/15	4,58%	4,58%
mai/15	4,15%	4,15%
jun/15	3,73%	3,73%
jul/15	3,31%	3,31%
ago/15	2,89%	2,89%
set/15	2,47%	2,47%
out/15	2,06%	2,06%
nov/15	1,64%	1,64%
dez/15	1,23%	1,23%
jan/16	0,82%	0,82%
fev/16	0,41%	0,41%

§ 2º - Ao valor do salário reajustado em 01/09/2016, será acrescido ao valor do reajuste em reais calculado em 01/03/2016, preservado eventuais reajustes por liberalidade concedidos a critério da empresa.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** para todos os integrantes da categoria profissional:

- A. **NÃO QUALIFICADO: a partir de 1º de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, R\$ 1.201,20** (mil duzentos e um reais e vinte centavos) por mês;
- B. **NÃO QUALIFICADO: a partir de 1º de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, R\$ 1.258,40** (mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) por mês;
- C. **QUALIFICADO: a partir de 1º de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, R\$ 1.441,44** (mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) por mês;
- D. **QUALIFICADO: a partir de 1º de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, R\$ 1.510,08** (mil quinhentos e dez reais e oito centavos) por mês.

§ 1º - PISO NORMATIVO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO, a partir de 1º de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, será de R\$ 1.371,24 (mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) e passará a partir de 1º de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para R\$ 1.436,54 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro reais).

§ 2º - Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª - POLÍTICA SALARIAL/SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na Política Salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em relevantes modificações na situação econômica, as partes retomarão de imediato negociação para o estabelecimento de novas condições.

CLÁUSULA 5ª - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula;

ou,

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

ou então, a cesta básica prevista no item 3, a seguir:

3 - CESTA BÁSICA, de pelo menos 37 (trinta e sete quilos), contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 37 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
12	quilos	arroz (TIPO 01)
04	Quilos	feijão (TIPO 01)
06	Litros	óleo de soja

04	Pacotes	macarrão com ovos (500 gr.)
04	Quilos	açúcar refinado
02	Pacote	café torrado e moído (500 gr.)
01	Quilo	sal refinado
02	Pacotes	farinha de mandioca crua (500 gr.)
02	Quilo	farinha de trigo
01	Pacotes	fubá (TIPO 01 500 gr.)
03	Latas	extrato de tomate (140 gr.)
03	Latas	sardinha em conserva (135 gr.)
02	Lata	salsicha - tipo Viena (180 gr.)
01	Pacote	tempero completo (200 gr.)
04	Pacotes	biscoito 2 doces e 2 salgados (200 gr.)
01	Lata	goiabada (700 gr.)
01	Lata	Leite em pó

3.1. Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

ou ainda, em substituição dos itens anteriores, o ticket previsto no item 4 a seguir pactuado:

4 - TICKET SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

§ 1º As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 90% (noventa por cento) do respectivo valor.

§ 2º As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

§ 3º As empresas, a seu critério, ficam desobrigadas de cumprir com qualquer das modalidades desta cláusula na hipótese de férias, afastamentos ou licenças de seus empregados.

§ 4º O parágrafo anterior não se aplica quando a opção da empresa for pelo item 3 (cesta básica) e o afastamento se der por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença maternidade.

§5º Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados, um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 20 do mesmo mês, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente;

§ 1º O percentual fixado no "caput" somente será concedido na hipótese do índice de inflação acumulada do INPC/IBGE, atingir 5% (cinco por cento) no correspondente trimestre anterior.

§ 2º Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes e excluídos do cumprimento desta cláusula aqueles que recebem semanalmente.

§ 3º As empresas que efetuarem o pagamento do salário mensal até o último dia útil do próprio mês, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no "caput" e no § 4º desta cláusula.

§ 4º Caso a empresa, usualmente, opte pelo disposto no parágrafo terceiro acima deverá comunicar a todos os seus empregados, no prazo não inferior a três meses, tal opção e na hipótese de deixar de realizar o pagamento dos salários no último dia útil do próprio mês ficará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) do piso salarial do qualificado prevista nesta Convenção por empregado prejudicado, acrescida de correção monetária pela variação do INPC na hipótese do pagamento a ser efetivado após o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes a fixação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;

§ 1º Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida a folga compensatória;

§ 2º Ficam ressalvadas à critério das empresas, as situações mais favoráveis praticadas;

§ 3º Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas;

§ 4º As empresas que necessitarem esporadicamente da utilização de horas extraordinárias superiores à estabelecida em Lei, poderão firmar compromisso específico com seus empregados, assistidos por seu SINDICATO Profissional;

§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa em posto bancário nela localizado;
- i) Por 02 (dois) dias, a cada 24 meses de trabalho, aos diretores sindicais (titulares ou suplentes) no exercício do mandato, em virtude de participação em Congressos das entidades dos trabalhadores.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de

ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Considerando que Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo SINDICATO da respectiva categoria. Assim, as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados.

Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria de Produtos de Cimento, através de seus programas de metas e resultados, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no período de 01/03/2015 à 28/02/2016, no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a serem efetuadas em duas parcelas de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)** a seguir citadas e desvinculados das respectivas remunerações salariais.

Fica assegurado o direito sobre a participação nos resultados, na forma proporcional aos meses trabalhados, aos empregados admitidos e demitidos no período estabelecido, qual seja, de 01/03/2015 à 28/02/2016. Considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

A participação dos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei acima citada, será proporcional ao número de faltas injustificadas ao trabalho, apuradas no semestre imediatamente anterior à data do pagamento de cada parcela, devendo a sua liquidação ser efetuada, em duas parcelas, conforme segue:

1ª parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de maio de **2016** e a **2ª e última parcela**, na folha de pagamento do mês de outubro de **2016**, de acordo com os seguintes critérios:

A)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Ausência de faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 255,00	Folha de Pagamento maio/2016.
Ausência de faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 255,00	Folha de Pagamento outubro/2016.

B)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Até 3 faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 183,00	Folha de Pagamento maio/2016.
Até 3 faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 183,00	Folha de Pagamento outubro/2016

C)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
De 4 até 6 faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 120,00	Folha de Pagamento maio/2016.
De 4 até 6 faltas injustificadas no semestre anterior:	R\$ 120,00	Folha de Pagamento outubro/2016

D)

Acima de 6 faltas injustificadas no semestre anterior:	Sem direito ao PLR
--	--------------------

§ 1º Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, as ausências em razão de acidente do trabalho em serviço prestado à empresa ou ausências previstas na Cláusula 09 desta Convenção Coletiva de Trabalho, (excetuando-se a alínea "f" dessa cláusula);

§ 2º O pagamento da 1ª parcela, relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta Cláusula será devida apenas aos empregados que se encontrem nas empresas até o dia 1º de março de 2015, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doenças e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30 (trinta) dias que antecedam o mês do pagamento. Para o cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre novembro/2015 a abril/2016;

§ 3º O pagamento da 2ª parcela, relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta cláusula, será devida apenas aos empregados que se encontrem nas empresas até o dia 1º de outubro de 2016, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doenças e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30 dias que antecedam o mês do pagamento. Para o cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre maio/2016 a outubro/2016;

§ 4º Os empregados admitidos após 01/03/2015 e até 28/02/2016, receberão o pagamento estabelecido nas letras "a", "b" ou "c" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Os empregados que fizerem jus ao pagamento supra mencionado e que vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes da data fixada para o pagamento da parcela estipulada, receberão o valor devido no ato da rescisão.

§ 6º Nos termos das disposições contidas no artigo 3º da supra mencionada Lei, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 7º As empresas que já adotem ou, venham a adotar planos próprios de participação nos lucros e resultados ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 13 - BANCO DE HORAS

Na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da CLT, as empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 1º - Para o exercício desta Cláusula, a empresa deverá formalizar o respectivo acordo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembléia específica dos seus empregados, registrando o correspondente instrumento no Ministério do Trabalho.

§ 2º - As partes estabelecem que não serão discutidas quaisquer outras reivindicações trabalhistas, durante o processo negociação objeto desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do disposto no "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou, debitado nas verbas rescisórias se negativo o saldo.

CLÁUSULA 14 - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo - SINPROCIM recolherão uma Contribuição Retributiva e necessária à manutenção das atividades da entidade, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

FAIXA	CAPITAL R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 2015
I	De 0,01 a Até 300.000,00	R\$ 1.100,00
II	De 300.000,01 a Até 800.000,00	R\$ 1.400,00
III	Acima de 800.000,01	R\$ 1.740,00

§ 1º A contribuição prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira em 15 de julho de 2016, a segunda em 15 de setembro de 2016 e a terceira e última no dia 15 de novembro de 2016.

§ 2º O atraso no recolhimento da Contribuição Retributiva, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

§ 3º As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos da Lei 9.307/1996.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As indústrias de produtos de cimento descontarão em folha de pagamento a Contribuição para a receita orçamentária da associação sindical, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembleias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, e disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, recolhendo-a aos Sindicatos Profissionais, com base territorial no local da Empresa, obra ou frente de trabalho, e à Federação, em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicato, até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário de cada mês, a partir de março de 2016 encaminhando cópia do depósito, juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

§ 1º Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que a categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento exerça seu direito de oposição junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

§ 2º Os sindicatos profissionais isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 3º Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

§ 4º O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

§ 5º A contribuição da categoria para receita orçamentária da associação sindical foi fixada da seguinte forma:

01 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

Contribuição da categoria para receita orçamentária da Federação de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados em sindicato.



Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento
Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - cj. 1070
CEP 01311-923 - São Paulo - SP
Tel.: (0XX11) 3149-4040
Fax.: (0XX11) 3149-4049
E-mail: sinaprocim@sinaprocim.org.br
Site: www.sinaprocim.org.br

02 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araçatuba.**

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

03 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araraquara.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

04 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araras.**

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

05 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

06 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita.**

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive sobre o 13º salário.

07 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barretos.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

08 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria

09 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari.**

Contribuição Confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

10 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro.**

Contribuição Assistencial/Confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.



Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento
Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - cj. 1070
CEP 01311-923 - São Paulo - SP
Tel.: (0XX11) 3149-4040
Fax.: (0XX11) 3149-4049
E-mail: sinaprocim@sinaprocim.org.br
Site: www.sinaprocim.org.br

11 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria .

12 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

13 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de **Itu** e Região.

Contribuição Confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

14 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jacareí**.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

15 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaú**.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

16 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria inclusive 13º.

17 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Marília**.

Contribuição Confederativa e ou Assistencial/Negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive sobre o 13º salário.

18 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**.

Contribuição Assistencial /Confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - integrantes da categoria.

19 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mococa e Região**.

Contribuição Assistencial de 2% nos meses de março/2013 à fevereiro/2014 de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário .



Sindicato Nacional da Indústria de
Produtos de Cimento
Sindicato da Indústria de Produtos de
Cimento do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - cj. 1070
CEP 01311-923 - São Paulo - SP
Tel.: (0XX11) 3149-4040
Fax.: (0XX11) 3149-4049
E-mail: sinaprocim@sinaprocim.org.br
Site: www.sinaprocim.org.br

20 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí, Santo Antonio do Jardim.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

21 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

22 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Panorama.**

Contribuição Assistencial/Associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

23 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba.**

Contribuição Assistencial/Associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

24 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, exceto o mês de março de 2013.

25- SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

26 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.**

Contribuição Assistencial de 1,2% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

27 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São Carlos.**

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

28 - SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto.**

